

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DA PROPOSTA READEQUADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 - SEMS

EMPRESA: HIPERFRIO MAGALHAES LTDA

CNPJ: 23.724.465/0001-90

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos de refrigeração.

I – DAS ATRIBUIÇÕES E LIMITES DE COMPETÊNCIA

Cabe esclarecer que o edital foi elaborado pela Coordenação Geral da CGCL, enquanto a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) coube à Secretaria Municipal de Saúde.

A presente manifestação técnica tem como finalidade proceder à análise técnica da proposta readequada da empresa acima identificada, com foco na verificação do atendimento aos requisitos de conformidade, exequibilidade de preços e compatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência, conforme previsto no edital e no Termo de Referência.

Esclarece-se que o presente relatório **não possui caráter decisório**, destinando-se apenas a subsidiar a decisão do(a) pregoeiro(a) e da Coordenação Geral de Compras e Licitações quanto à conformidade dos documentos apresentados, em observância ao princípio da segregação de funções previsto na Lei nº 14.133/2021.

II – DA PROPOSTA

Trata-se da análise da proposta readequada apresentada pela empresa **HIPERFRIO MAGALHAES LTDA**, classificada provisoriamente em primeiro lugar no Lote I do certame.

II.1 – Da Análise de Exequibilidade dos Preços: Lote I

O valor global ofertado pela empresa para o Lote I foi de **R\$ 1.530.000,00, correspondente a 46,64% do valor máximo estimado pela Administração (R\$ 3.280.528,80)**, portanto inferior ao limiar de 50% estabelecido no item 8.5.2 do Edital como indício de inexecuibilidade, em conformidade com o **Acórdão nº 465/2024 – TCU Plenário**.

Da análise item a item, verificou-se que **21 dos 49 itens** apresentam preços unitários inferiores a 50% do valor máximo estimado, configurando a necessidade de comprovação da exequibilidade nos termos do item 8.5.3 do Edital.



Ressalta-se que **nenhum item da proposta apresentou valor superior ao máximo estimado** pela Administração, não havendo, portanto, fundamento para desclassificação por superação do teto orçamentário, nos termos do item 14.4.3 do Termo de Referência.

II.2 – Da Oportunidade Conferida à Empresa para Comprovação da Exequibilidade

Em atenção ao disposto no item 8.5.3 do Edital, o(a) Pregoeiro(a) já oportunizou à empresa a comprovação da exequibilidade dos itens com preços inferiores a 50% do máximo estimado, conforme mensagem encaminhada durante o certame, com o seguinte teor:

"Senhores licitantes dos lotes 001 e 002 o valor que estiver com a porcentagem inferior dos 50% exigido no edital, solicitamos a exequibilidade. A comprovação deverá comprovar através de documentos idôneos e que o custo do produto não ultrapassa o valor da proposta apresentada. Ressaltamos que o prazo permanece o mesmo já pré-estabelecido para o envio da documentação de proposta readequada e negociação."

A empresa apresentou, como documentos comprobatórios de exequibilidade, os seguintes instrumentos: **Planilhas de Composição de Custo Unitário para todos os 49 (quarenta e nove) itens do Lote I**, Notas Fiscais de aquisição de materiais emitidas por fornecedores do ramo dentro do período de até 01 (um) ano anterior à data de abertura da licitação, e Declarações exigidas pelo Edital e pelo Termo de Referência.

II.3 – Da Análise das Comprovações Apresentadas

Após análise minuciosa dos documentos submetidos, esta secretaria constatou que as comprovações apresentadas foram **suficientes para demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados**, pelos seguintes fundamentos:

- a) **Apresentação de Planilhas de Composição de Custos para todos os itens:** a empresa cumpriu integralmente a exigência do item 8.5.3.5 do Edital, apresentando planilhas elaboradas pela própria licitante, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, detalhando os custos de equipamentos, mão de obra, materiais e BDI de forma discriminada para cada um dos 49 (quarenta e nove) itens do Lote I, incluindo todos os itens com preços inferiores a 50% do valor máximo estimado;
- b) **Consistência interna das composições de custo:** as planilhas de composição apresentadas demonstram coerência interna entre os componentes de custo declarados, equipamentos, mão de obra e materiais e o preço unitário final ofertado, com aplicação uniforme do BDI sobre o custo direto total, sendo matematicamente verificável o fechamento dos valores em todos os itens analisados;



- c) **Compatibilidade entre as composições e as notas fiscais de compra:** os custos de materiais declarados nas planilhas de composição guardam compatibilidade com os preços de aquisição demonstrados pelas notas fiscais apresentadas, não havendo contradição entre os valores declarados e os praticados pelo mercado fornecedor da empresa, o que afasta os indícios de inexecuibilidade, em conformidade com os critérios do item 8.5.3 do Edital e do Acórdão nº 465/2024 – TCU Plenário.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, e considerando que a Pregoeira já oportunizou à empresa a comprovação da exequibilidade de todos os itens com preços inferiores a 50% do máximo estimado; (ii) a empresa apresentou **Planilhas de Composição de Custos para todos os 49 (quarenta e nove) itens** do Lote I, incluindo todos os itens com preços controversos, em atendimento ao disposto no item 8.5.3.5 do Edital; (iii) as composições apresentam consistência interna matematicamente verificável e compatibilidade com os documentos fiscais de compra de materiais apresentados; conclui-se que:

Para o **LOTE I**: a planilha de custos e notas fiscais apresentadas comprovou a exequibilidade dos preços ofertados, por meio da apresentação de documentação idônea e suficiente, em conformidade com os itens 8.5.3 e 8.5.3.5 do Edital e com o art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante de tudo, esta secretaria recomenda a CLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa HIPERFRIO MAGALHAES LTDA no LOTE I, com fundamento nos itens 8.5.3 e 8.5.3.5 do Edital e no art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

REPISE-SE, POR FIM, QUE O PRESENTE RELATÓRIO NÃO POSSUI CUNHO DECISÓRIO EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO OU NÃO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NÃO RELACIONADAS COM O TERMO DE REFERÊNCIA. ESTE DOCUMENTO TEM COMO FINALIDADE SUBSIDIAR A DECISÃO FINAL DO PREGOEIRO, A QUEM CABE DELIBERAR SOBRE A CLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO CORPO DO EDITAL.

Timon-MA, 13 de abril de 2026.



Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite
Setor de Planejamento – SEMS – TIMON/MA